



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Processo nº 0600094-39.2024.6.04.0000

Trata-se de pedido de regularização da prestação de contas apresentado por RENATO FROTA MAGALHÃES, referente às eleições 2018, em razão do julgamento de suas contas como não prestadas nos autos do PJe nº 0601665-55.2018.6.04.0000.

Submetido o requerimento ao órgão técnico, foi emitida a informação constante do evento 11749432, **opinando pela não regularização da situação** de inadimplência, visto que houve utilização de recursos de origem não identificada, que não foram movimentados na conta aberta pelo candidato, somando o montante de R\$ 17.605,25.

Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação.

É o relatório.

Conforme o disposto no art. 83, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/17, o candidato que tiver suas contas julgadas não prestadas, após o trânsito em julgado da decisão, poderá requerer a regularização de sua situação para evitar os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral.

Após o julgamento das contas como não prestadas, a mera apresentação dos documentos pertinentes não autoriza o seu conhecimento e rejuízo, cabendo sua consideração unicamente para verificar:

- a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do FEFC;
- d) outras irregularidades de natureza grave.

Na hipótese dos autos, o requerente declara ter utilizados recursos totais no valor de R\$ 25.605,25 em sua campanha, sendo R\$ 8.000,00 de recursos estimáveis de pessoa física e R\$ 17.605,25 de recursos financeiros próprios. No entanto, os recursos financeiros arrecadados pelo requerente não transitaram por conta-corrente específica aberta para a campanha.

Os recursos financeiros a serem utilizados em campanha só podem ser utilizados se transitarem por conta específica aberta para esta finalidade. No caso, essa conduta resultou em pagamentos do mesmo valor sem um controle efetivo sobre a origem dos recursos, violando as regras estabelecidas para garantir a transparência e a adequada fiscalização das campanhas eleitorais.

Ou seja, a irregularidade é considerada como recurso de origem não identificada. Dessa forma, o valor irregular deve ser recolhido ao Tesouro Nacional para que então a irregularidade seja sanada.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de regularização.

Manaus, data da assinatura eletrônica

RAFAEL DA SILVA ROCHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL